

<u>CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM</u> PROGRESSO E RENOVAÇÃO

DECRETO LEGISLATIVO № 07, DE 05 DE AGOSTO DE 2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ESPECIALMENTE O DISPOSTO NO ART. 51, I, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

Considerando, as disposições da Legislação Federal e Estadual que dispõe acerca das medidas de enfrentamento emergencial de saúde publica internacional em decorrência do vírus denominado COVID-19;

Considerando, as medidas preventivas dos acontecimentos relacionados pelo COVID-19, declarada pela Organização Mundial de saúde – OMS, objetivando resguardar e preservar a saúde de nossos cidadãos, em especial ao grupo de risco dos idosos;

Considerando, as disposições do Decreto Municipal nº 38, de 05 de agosto de 2020, que dispõe acerca das medidas de enfrentamento a pandemia e a abertura gradativa e restritiva do Comércio e órgãos públicos de Ourém, Estado do Pará e da outras providencias;

Considerando, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal e seguindo orientação da legislação citada ao norte para evitar a proliferação do corona vírus (COVID-19);

DECRETA:

Artigo 1º - O presente Decreto Legislativo dispõe sobre as medidas emergenciais para enfrentamento da pandemia do vírus CODIV-19, no âmbito da Câmara Municipal do município de Ourém – PA, ficam mantidas as medidas de segurança, distanciamento

social e restrições de horários de atividades, conforme definido no Decreto Municipal nº 38/2020.

Artigo 2º - A Câmara Municipal de Vereadores terá expediente reduzido nos próximos 15 (quinze) dias, iniciando-se no dia 05 de agosto de 2020 (quarta-feira), com término no dia 19 de agosto de 2020 (quarta-feira).

Parágrafo Único – O período de trabalho dos servidores relativo ao horário reduzido será das 09h00min às 12h00min, podendo ser adotado horários diferenciados para evitar o prejuízo no atendimento do interesse público.

Artigo 3º - Os servidores e Vereadores que se enquadram no grupo de risco do Corona Vírus, estão liberadores de suas atribuições presenciais na Câmara de Vereadores, sem prejuízo de sua remuneração/subsídio. No entanto, deverão cumprir com suas funções à distância, caso seja possível.

Parágrafo Único - Caso qualquer servidor ou vereador sinta algum sintoma ou tenha contato com pessoas possivelmente infectas com o Corona Vírus estarão liberadas de suas atribuições, sem prejuízo de sua remuneração/subsídio. No entanto, na medida do possível deverão cumprir suas funções à distância.

Artigo 4º - Para fins deste Decreto, os serviços públicos e atividades essenciais e não essenciais deverão observar as medidas de segurança e proteção do Protocolo Sanitário Geral e Específico detalhado nos anexos I e II do Decreto Municipal nº 38/2020.

Artigo 5º - Caso haja prejuízo significativo nas atividades da Casa Legislativa, os horários serão devidamente compensados, conforme determinação da Mesa Diretora.

Artigo 6º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogável.

Ourém – PA, 05 de agosto de 2020.

RAIMUNDO ELIZEU DA SILVA REIS

Presidente da Câmara Municipal de Ourém - PA

Raimundo Elizeu da Silva Reis Presidente Câmara Municipal de Ourém